



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 16299-0/2013
INTERESSADO(A) : PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
GESTOR (A) : FLÁVIO DALTRO FILHO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA REFERENTE A SUPOSTAS
IRREGULARIDADES NA CONCORRÊNCIA 01/2011 E NA PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS DO CONTRATO 034/2011
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata o processo de Representação de Natureza Interna proposta em 19/06/2013 em face do sr. Flávio Daltro Filho, ex-Prefeito do Município de Chapada dos Guimarães, por supostas irregularidades na execução do contrato 034/2011, relativo à Concorrência 01/2011, cujo objeto é a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos e conservação de vias e logradouros públicos para o município de Chapada dos Guimarães.

A representação versa, em síntese, sobre: 1) a existência de aditivo de serviços que já constavam no contrato 034/2011 (jardinagem, pintura de meio fio e coleta de lixo hospitalar); 2) pagamentos sem verificação da regularidade do contratado junto ao INSS e FGTS; 3) alteração do valor do contrato inicial de R\$ 55.000,00 para R\$ 75.000,00 em 2012; e, 4) contratação de outra empresa para efetuar serviços que já constavam no contrato em questão no valor de **R\$ 2.419,22**.

Após análise dos documentos, a equipe técnica afastou os itens 1 a 3 apontados, por considerar improcedentes as alegações feitas, permanecendo apenas o item 4.

Porém, ainda em sua análise preliminar, a equipe entendeu, que além dessa falha, houve neste mesmo contrato e seus aditivos a realização de pagamento acima do valor contratual em **R\$ 316.695,33**.

Devidamente citado, o responsável encaminhou sua defesa, enviando o comprovante de devolução do valor de **R\$ 2.419,65**, afirmando quanto à outra



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Valter Albano
Telefone: 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

irregularidade, que não houve pagamento a maior no valor de R\$ 316.695,33 apontado pelos auditores, uma vez que a equipe considerou em seus cálculos valores estranhos ao objeto desta representação, que é o contrato 034/2011.

Após análise da defesa, a equipe técnica não acolheu os argumentos do ex-gestor e manteve as 2 (duas) irregularidades apontadas, reduzindo, contudo, o valor indicado como pagamento a maior para **R\$ 14.058,22**.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador **Alisson Carvalho de Alencar** emitiu o Parecer **8.524/2013**, opinando pelo **conhecimento e procedência** da Representação Interna, com determinação ao ex-prefeito de **ressarcimento** aos cofres municipais do valor de **R\$ 14.058,22**, além da **aplicação de multa**.

É o relatório.